

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2016
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016

Chamada Pública n.º 01/2016 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e alterações posteriores.

O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO/RS, através de seu Prefeito Municipal Ivandro da Silva Schlemer, torna público no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei n.º. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º. 26/2013 comunica aos interessados que está procedendo **CHAMADA PÚBLICA** para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.**

Os Grupos Formais, Grupos Informais e Agricultores Individuais deverão apresentar os envelopes contendo a documentação para habilitação e o Projeto de Venda **no período de 23 de junho de 2016 a 15 de julho de 2016, no horário das 8horas às 11horas e das 13horas às 17horas**, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Av. São João Batista, n.º 415, Centro, Novo Barreiro/RS, sendo que os envelopes contendo os documentos de habilitação e projetos de venda serão abertos no dia **18 de julho de 2016 às 9h30min.**

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
80	KG	ABÓBORA TIPO MORANGA: Graúda, coloração e tamanho uniforme, apresentando ótima qualidade, firme, com casca íntegra, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.
250	MAÇO	ALFACE: Fresca, em maços, de primeira qualidade, folhas com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.
12	KG	ALHO: Bulbo inteiro, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e corte, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.
40	KG	AMENDOIM DESCASCADO: de primeira qualidade, a granel, livre de umidade excessiva, livre de sujidades e fungos.
80	KG	BANANA: de primeira qualidade, com casca sã e sem ruptura. Com cor,

		cheiro e sabor característicos. Livre de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidas, com médio grau de amadurecimento. Poupas firmes e intactas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
150	KG	BATATA DOCE: Rosada ou branca, graúda, tamanho uniforme, apresentando ótima qualidade, firme, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes. Lavada, lisa.
150	KG	BATATA INGLESA: Rosada ou branca, graúda, tamanho uniforme, apresentando ótima qualidade, firme, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes. Lavada e lisa.
150	KG	BERGAMOTA: De primeira qualidade, selecionada, apresentando tamanho uniforme, cor e aroma característico, bem desenvolvida de colheita recente, com casca intacta e firme, sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.
150	KG	BETERRABA: De primeira qualidade, sem rama, fresca compacta e firme, isenta de materiais terrosos, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de colheita recente, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes.
300	KG	BISCOITO MIGNON: Sem cobertura. Produzida com matéria-prima de 1ª qualidade. Devem estar íntegros (inteiros), cor, odor e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Serão rejeitados biscoitos mal assados, queimados, e “embatumados” aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Embalagem em material atóxico, plástico, íntegro e não violado, deve conter rótulo com descrições, data de fabricação e validade e quantidade.
300	KG	BOLACHA CASEIRA: Tipo simples, sem cobertura. Produzida com matéria-prima de 1ª qualidade. Devem estar íntegras (inteiras), cor, odor e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Serão rejeitados biscoitos mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados” aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Embalagem em material atóxico, plástico, íntegro e não violado, deve conter rótulo com descrições, data de fabricação e validade e quantidade.
100	MAÇO	BRÓCOLIS: Fresco, em peças, de primeira qualidade, com coloração uniforme, bem desenvolvido, intacto, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.
50	MAÇO	CEBOLINHA: Molho de 70 gr, folhas graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, intactas e firmes.
100	KG	CENOURA: De primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e/ou cortes, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente.
50	KG	CHUCHU: De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme,

		firme e bem desenvolvido, livres materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte.
80	MAÇO	COUVE CHINESA: Fresca, em maços, de primeira qualidade, com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.
40	MAÇO	COUVE MANTEIGA: Fresca, em maços de 400gr, de primeira qualidade, com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.
100	PEÇA	COUVE-FLOR: Fresca, em peças de tamanho médio, de primeira qualidade, folhas com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.
200	KG	CUCA: Tipo caseira, sem recheio. Características: sabor, odor e cor característicos. Produtos devem estar íntegros, produtos amassados não serão aceitos. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Ausência de matéria prejudicial à saúde humana. Embalagem: saco plástico, atóxico, resistente, contendo rótulo que informe: data de fabricação, data de validade e informações nutricionais. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento, sem perder sua integridade. Validade mínima de 7 dias a partir da data de entrega. Somente serão recebidos os produtos que tenham sido fabricados e embalados no período máximo de 01 (um) dia corrido, que antecede a data de entrega.
30	MAÇO	ESPINAGRE: de primeira qualidade, tenro, isento de sujidades, maço de 200gr, isento de folhas amareladas e atacadas por pragas.
40	KG	FEIJÃO CARIOCA: novo, de primeira qualidade, livre de resíduos de casca, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 1 Kg.
80	KG	FEIJÃO PRETO: Novo, de primeira qualidade, livre de resíduos de casca, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 1 kg
400	KG	FILÉ DE PEIXE TILÁPIA: corte em bifes, pescado isento de escamas e couros, espinhas, nadadeiras, cabeça e vísceras, sem aditivos ou conservantes. Congelado a -18° C, mantido no resfriamento em -10° C no freezer. Aspecto: próprio da espécie. Cor: própria da espécie (branca), sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio, isento de parasitos, larvas, fungos e sem odor e sabor de ranço. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo da embalagem primária deverão constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações: Identificação do produto, inclusive a marca; nome e endereço do fabricante, quantidade do produto.

300	KG	LARANJA: De primeira qualidade, selecionada, apresentando tamanho uniforme, cor e aroma característicos, bem desenvolvida de colheita recente, com casca intacta e firme, sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.
100	KG	LIMÃO: Fresco de primeira qualidade, sem defeitos, apresentando tamanho e cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduros, com polpa intacta e firme.
150	KG	MANDIOCA RAIZ: Graúda, tamanho uniforme, apresentando ótima qualidade, firme, livre de resíduos terrosos, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes, descascada e congelada.
150	KG	MASSA CASEIRA: Produzida com matéria-prima de 1ª qualidade. Devem estar íntegras (inteiras), cor, odor e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Serão rejeitados produtos amassados, achatados e “embatumados” aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Embalagem em material atóxico, plástico, íntegro e não violado, deve conter rótulo com descrições, data de fabricação e validade e quantidade. Validade mínima de 7 dias da data da entrega.
150	KG	MASSA INTEGRAL: Produzida com matéria-prima de 1ª qualidade. Devem estar íntegras (inteiras), cor, odor e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Serão rejeitados produtos amassados, achatados e “embatumados” aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Embalagem em material atóxico, plástico, íntegro e não violado, deve conter rótulo com descrições, data de fabricação e validade e quantidade. Validade mínima de 7 dias da data da entrega.
40	KG	MILHO VERDE: Congelado, após processo de branqueamento, de primeira qualidade, apresentando grãos bem desenvolvidos, novos, macios e leitosos, embalagens plástica, atóxica, transparente de 2 kg.
100	KG	MORANGO: Graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica, livre de sujidades.
500	KG	PÃO CASEIRO: Pão caseiro, com aproximadamente 500 gramas, conforme as seguintes descrições: produto resultante da cocção da massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro, fermento, ovos, sal, açúcar e água, utilizando somente ingredientes permitidos pela legislação vigente. Não deverá apresentar odores fermentados e fumaça, nem fragmentos de insetos, roedores ou bolores. Estar acondicionada em embalagem plástica resistente com o nome da empresa, com rotulagem apresentando o nome do produto, com o número do registro no ministério da saúde, tabela com informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade conforme legislação vigente.
400	KG	PÃO INTEGRAL: contendo farinha de trigo, farinha de trigo integral, açúcar mascavo, banha, sal, fermento biológico. Não deverá apresentar odores fermentados e fumaça, nem fragmentos de insetos, roedores ou

		bolores. Estar acondicionada em embalagem plástica resistente com o nome da empresa, com rotulagem apresentando o nome do produto, com o número do registro no ministério da saúde, tabela com informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade conforme legislação vigente.
30	KG	PEPINO: Fresco, casca inteira, características organoléticas mantidas, integro, isento de manchas amarelada e sujidades.
12	KG	PIMENTÃO VERDE: De primeira qualidade, limpo, tamanho médio, com casca sã, e sem rupturas, cheiro e sabor característicos, sem sujidades, parasitas, corpos estranhos, podridões.
100	UN	REPOLHO: Híbrido, Verde, tamanho médio, sem folhas, cabeça fechada, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e/ou cortes.
50	MAÇO	RUCÚLA: Fresca, em maços de 150 gr, de primeira qualidade, folhas com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.
50	MAÇO	SALSA: Molho de 70 gr, folhas graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, intactas e firmes
300	L	SUCO DE LARANJA: Suco de Laranja integral, sem conservantes, pronto para consumo. Não alcoólico e não fermentado. Cor, sabor e aroma característicos. Livre de odores, sabores estranhos, bem como substâncias proibidas e materiais não pertencentes ao produto. A embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Validade mínima de 6 meses
200	L	SUCO DE UVA: Suco de uva tinto integral sem adição de açúcar e sem conservantes, pronto para consumo. Não alcoólico e não fermentado. Cor, sabor e aroma característicos. Livre de odores, sabores estranhos, bem como substâncias proibidas e materiais não pertencentes ao produto. A embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Validade mínima de 6 meses
100	KG	TOMATE: Tipo salada, de boa qualidade, graúdo, com tamanho e coloração uniforme, polpa firme e intacta, livre de material terroso e umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes.
50	KG	VAGEM: De primeira qualidade, isenta de fungos e sujidades.

1.2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

1.2.1 Especificações Técnicas

1.2.1.1 - A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

a) Denominação de venda do alimento;

- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém glúten**

OBSERVAÇÃO: DEFEITOS QUE NÃO SERÃO TOLERADOS:

Para as frutas e legumes

- 1 - Podridão;
- 2 - Manchas anormais;
- 3 - Queimadura de sol em área maior que 10%;
- 4 - Defeitos provocados por pragas ou doenças;
- 5 - Amassados;
- 6 - Danos mecânicos;
- 7 – Fora do estágio ideal de maturação;
- 8 - Polpa de fruta descongelada;
- 9 - Substâncias terrosas;
- 10 - Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 11 - Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 12 - Umidade externa anormal;
- 13 - Odor e sabor fora da normalidade;

Para as hortaliças:

- 1 - As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo e as folhas deverão estar intactas e firmes.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes do presente edital de Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0701.12.365.0041. – Merenda Escolar

2017. 3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAE PRÉ ESCOLA

2018. 3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAE CRECHE

0702.12.361.0047 – Merenda Escolar

2024. 3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAE FUNDAMENTAL

3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAE-EJA

3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAE-AEE

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Para participação da presente Chamada Pública, o agricultor formal ou informal e o agricultor individual, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em

envelopes distintos, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4 – DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)

4.1. Envelope nº. 01 – Habilitação do Grupo Formal

4.1.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos e Contribuições Administrados pela Secretaria da Receita Federal à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- g) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- h) Declaração firmada por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda.

4.2. Envelope nº. 01 – Habilitação do Grupo Informal

4.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

4.3. Envelope nº 01 – Habilitação do Agricultor individual

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão de Julgamento da Chamada Pública, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.5. Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos subitens anteriores, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para que o interessado participante desta Chamada Pública proceda à regularização da documentação.

5. DO PROJETO DE VENDA (Envelope nº. 002)

- 5.1. O envelope nº. 02 deverá conter o Projeto de Venda, cujo modelo constitui o Anexo I deste Edital.
- 5.2. Os preços de aquisição são aqueles constantes do Anexo III deste Edital.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente, nas Escolas conforme cronograma de Entrega da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.2. O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.
- 6.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.
- 7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a entrega dos produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

8.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

9.1.1. Pela recusa injustificada da assinatura do instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 20% (vinte por cento).

9.1.2. Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

9.1.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

9.1.3.1. Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;

9.1.3.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

9.1.4. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

9.1.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

9.1.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Edital e seus anexos também estão à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Educação, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas ou no site www.novobarreiro.rs.gov.br.

10.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, serão observados os critérios estabelecidos nos artigos 24 e 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

10.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

10.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano;

10.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo VI deste Edital.

11. DOS ANEXOS

11.1. Integram o Presente Edital:

11.1.1. Anexo I – Modelo de Projeto de Venda;

11.1.3. Anexo II – Preços de aquisição;

11.1.4. Anexo III – Modelo de Termo de Recebimento;

11.1.5. Anexo IV - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

11.1.6. Anexo V – Minuta de Contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Eventual recurso poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data de lavratura da ata de julgamento ou, em caso de ausência de representante do interessado, da data da publicação da mesma.

12.2 – No momento da assinatura do Contrato, o Agricultor individual e o Agricultor participante do Grupo Informal deverão apresentar o comprovante de inscrição no CNPJ.

12.3. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de proponentes.

12.4. Os esclarecimentos relativos a esta Chamada Pública serão prestados nos dias de expediente, das 8hs às 11hs e das 13hs às 17hs, na Av. São João Batista, 415, Centro – Novo Barreiro/RS.

12.5. A Prefeitura Municipal de Novo Barreiro não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviadas via postal, não chegarem até a data e horário aprazados.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, inclusive no que se refere às certidões que não constam prazo de validade, será aplicado o disposto no artigo 110 da lei nº 8.666/93.

12.7. Os casos omissos serão regulados pelas leis federais nº 8.666/93 e 11.947/2009 e pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, submetendo-os se necessário, à autoridade superior.

Novo Barreiro, 23 de junho de 2016.

IVANDRO DA SILVA SCHLEMER
Prefeito Municipal

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016

ANEXO I – PROJETO DE VENDA
MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 01/2016				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente				2. CNPJ
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF (NÃO PREENCHER)	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade MUNICIPIO DE NOVO BARREIRO/ SECRETARIA		2. CNPJ 92.410.521/0001-35		3. Município NOVO

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO				BARREIRO		
4. Endereço Av. São João Batista, 415					5. DDD/Fone 54.3757-1100	
6. Nome do representante e e-mail Elias Vargas da Silva – Séc. Mun. de Educação e Desporto – educacao@novobarreiro.rs.gov.br					7 .CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor

Total do projeto					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura	

ANEXO II
MÉDIA DE PREÇOS PARA ITENS FORNECIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR

PRODUTO	UNID.	QUANTID. TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ABÓBORA TIPO MORANGA	KG	80	2,55	203,60
ALFACE	MAÇO	250	2,00	498,75
ALHO	KG	12	29,63	355,56
AMENDOIM DESCASCADO	KG	40	8,46	338,53
BANANA	KG	80	2,86	228,53
BATATA DOCE	KG	150	3,96	594,00
BATATA INGLESA	KG	150	5,49	823,50
BERGAMOTA	KG	150	3,33	499,00
BETERRABA	KG	150	5,16	774,00
BISCOITO MIGNON	KG	300	17,63	5.290,00
BOLACHA CASEIRA	KG	300	18,20	5.460,00
BRÓCOLIS	MAÇO	100	6,00	599,67
CEBOLINHA	MAÇO	50	2,00	99,75
CENOURA	KG	100	4,96	495,67
CHUCHU	KG	50	4,49	224,50
COUVE CHINESA	MAÇO	80	3,50	279,60
COUVE FLOR	PEÇA	100	6,30	629,50
COUVE MANTEIGA	MAÇO	40	2,50	99,80
CUCA	KG	200	14,93	2.986,67
ESPINAFRE	MAÇO	30	2,00	59,85
FEIJÃO CARIOCA	KG	40	5,49	219,60
FEIJÃO PRETO	KG	80	5,73	458,40
FILÉ DE PEIXE TILÁPIA	KG	400	23,97	9.586,67
LARANJA	KG	300	2,50	748,50
LIMÃO	KG	100	6,25	624,50
MANDIOCA RAIZ DESCASCADA	KG	150	3,39	509,00
MASSA CASEIRA	KG	150	10,49	1.573,50
MASSA INTEGRAL	KG	150	14,49	2.173,50
MILHO VERDE CONGELADO	KG	40	9,98	399,20
MORANGO	KG	100	20,23	2.023,00
PÃO CASEIRO	KG	500	10,45	5.225,00
PÃO INTEGRAL	KG	400	9,95	3.980,00
PEPINO	KG	30	4,50	134,85
PIMENTÃO VERDE	KG	12	6,45	77,40
REPOLHO VERDE	UND	100	5,66	566,33
RÚCULA	MAÇO	50	2,00	99,75
SALSA	MAÇO	50	2,00	99,75
SUCO DE LARANJA INTEGRAL	L	300	4,98	1.494,00

SUCO DE UVA INTEGRAL	L	200	6,49	1.298,00
TOMATE	KG	100	5,66	566,00
VAGEM	KG	50	8,50	424,75

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a Prefeitura Municipal de Novo Barreiro, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por (nome do representante legal) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do (s) fornecedor (es) _____, os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (*)
---------	------------	---------	----------------	-----------------

Totais -

(*) anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Novo Barreiro, _____, de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, representante legal da empresa, interessada em participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016, da Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, declaro sob as penas da lei, que, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nº do RG

**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º ____/2016

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO/RS**, pessoa jurídica de direito público, sito na Av. São João Batista, 415, Centro, município de Novo Barreiro/RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.410.521/0001-35, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. IVANDRO DA SILVA SCHLEMER**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 686.419.230-04, residente e domiciliado na Avenida São João Batista, na cidade de Novo Barreiro – RS, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e por outro lado ____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º ____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), ou fornecedor individual (nome e CPF) doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de

venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Novo Barreiro, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do exercício de 2016, e, ainda respeitando-se o seguinte:

5.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no Almoxarifado do Departamento de Merenda Escolar, nos horários e nos dias estabelecidos pelo Diretor da Merenda Escolar, em quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2016 e Cronograma de entrega constante do Anexo II do Edital.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega.

5.4 – Caso os produtos entregues não sejam aprovados pelo controle de qualidade do Município, a contratada deverá efetuar a substituição por outro do mesmo gênero, na mesma quantidade.

5.5 - Caso a substituição não ocorra, será aplicada multa pecuniária no valor de 5% (cinco por cento) do valor do pedido, que será descontada no próximo pagamento a ser efetuado à contratada. Caso não haja pagamento a ser efetuado à contratada, a mesma deverá efetuar o recolhimento da multa no prazo máximo de 10 (dez) dias aos cofres públicos, sob pena de inscrição do mesmo em dívida ativa e consequente execução.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme a seguir:

6.2 - Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor____(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda), conforme a seguir:

6.3 – Agricultor individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto

- 5. Unidade
- 6. Quantidade/Unidade
- 7. Preço Proposto
- 8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0701.12.365.0041. – Merenda Escolar

2017. 3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAE PRÉ ESCOLA

2018. 3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAE CRECHE

0702.12.361.0047 – Merenda Escolar

2024. 3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAE FUNDAMENTAL

3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAE-EJA

3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAE-AEE

CLÁUSULA NONA:

9.1 – A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula 5.2, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas, até o dia 20 do mês subsequente ao mês em que estas ocorreram.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 - Caso a CONTRATANTE não siga a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá esta primeira pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da respectiva Autorização de Fornecimento.

10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;

10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.3 - Fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA ÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2016, pela Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;

20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do ano de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 01/2016 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

22.2 - É competente o Foro da Comarca de Palmeira das Missões para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Novo Barreiro, ____de____ de 2016.

CONTRATADO CONTRATANTE

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. 2.